



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AV. DOM SILVERIO, 170 - CENTRO - CEP 37.310-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1243 /2008

"Dispõe sobre recomposição de perdas inflacionárias nos subsídios dos Agentes Políticos".

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno, art. 36, § 7º, com o disposto no art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município e, art. 66, § 7º da carta Magna, promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos Agentes Políticos do Município de Bom Jardim de Minas o percentual de 6,13% (*seis vírgula treze por cento*) a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 01/04/2006 a 31/12/2007, com base no IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*) deste período, a incidir sobre o valor dos subsídios do mês de dezembro de 2007.

Art. 2º – O subsídio do Vereador passará a vigorar com o valor de R\$ 1.005,97 (*mil e cinco reais e noventa e sete centavos*).

§ 1º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.341,30 (*mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos*).

Art. 3º – O departamento contábil da Câmara Municipal, responsável pela elaboração da folha de pagamento, deverá proceder à apuração de diferenças, aplicando-se o sistema de compensação.

Parágrafo único - Através de ato do Presidente da Câmara, após os estudos devidos, serão estabelecidos os valores a serem deduzidos ou reembolsados aos agentes políticos no mês de maio de 2008.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente no exercício de 2008.



KEMENTERIAN PENDIDIKAN DAN KEBUDAYAAN REPUBLIK INDONESIA

DIJERARKAN KE: ...

Hal ini berkaitan dengan ...

...

...
...
...